GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 175/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027545/2024-84

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ivania Peloso Cunha				CPF/CNPJ: 412.233.736-49	
Endereço: Rua Antônio Barbosa Morais, nº 255				Bairro: Centro	
Município: Boa Esperança	UF: MG			CEP: 37.170-000	
Telefone: (35) 99192-3620	E-mail: joaopaulosbflorestal@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: -				CPF/CNPJ: -	
Endereço: -				Bairro: -	
Município: -	UF: -			CEP: -	
Telefone: -	E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Serra da Lagoa 2				Área Total (ha): 57,22	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.330				Município/UF: Carmo do Rio Claro/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114402-C84C.4CBB.1FBE.4CD9.9B38.F915.7524.FBFD					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte de árvores isoladas nativas vivas		52		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	52	un	23 k	404419.17	7675608.553
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Cultura de café		01,9500	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional *(quando couber)*		Área (ha)

Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	01,9500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
******	******	******	******

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/08/2024

Data da vistoria: 09/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de regularização corretiva de corte de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 01,9500 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Serra da Lagoa 2, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, conforme requerimento (95337483).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Serra da Lagoa 2 está matriculado sob o n° 40.330 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG, com área total escriturada de 57,2243 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor de 23/11/2020 (95337517). A certidão consta que o imóvel está "*situado no lugar denominado Serra da Lagoa, município de Boa Esperança/MG*", mas foi constatado que está situado nos limites do município de Carmo do Rio Claro/MG. A certidão contém a demarcação dos limites do imóvel rural com coordenadas UTM, sendo que os extremos norte, nordeste e leste confrontam com cota de desapropriação da UHE de Furnas.

O mapa apresentado (95337531) demarca o uso e ocupação do solo no imóvel rural, e demonstra a confrontação da UHE de Furnas com os limites norte, nordeste e leste do imóvel. A área mapeada do imóvel rural é de 57,25 ha. O imóvel rural está cadastrado no CAR sob nº MG-3114402-C84C.4CBB.1FBE.4CD9.9B38.F915.7524.FBFD, conforme recibo apresentado (95337515) com área total vetorizada de 57,2198 ha, que corresponde a 02,2008 módulos fiscais do referido município.

No processo em questão, foi solicitada certidão de inteiro teor atualizada da(s) matrícula(s) anterior(es) do imóvel rural Fazenda Serra da Lagoa 2, até o marco legal de 22 de julho de 2008, para fins de verificação da regularidade da Reserva Legal, bem como, croqui do imóvel rural de origem e do(s) desmembramento(s) demonstrando a localização dos remanescentes de vegetação nativa. Em processos d e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", não é exigida a verificação da conformidade da Reserva Legal e de APPs, conforme Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021. Mas a solicitação foi necessária no caso em questão, pois, em vistoria a área requerida, um proprietário de imóvel rural vizinho do imóvel em questão, informou que a Fazenda Serra da Lagoa 2 faz parte de desmembramento da matrícula mãe, que pertencia a familiares dele. E que, a área requerida no processo em questão, era parte da reserva legal do imóvel maior. Diante do relato do vizinho, foi analisado que seria necessário verificar o tamanho do imóvel em 22/07/2008, e a situação dos remanescentes de vegetação nativa em relação aos imóveis desmembrados.

A partir do questionamento, o responsável técnico apresentou documentos (122901382, 122901385, 122901386, 122901388, 122901391, 128206927) que comprovam o que foi solicitado, ou seja, a área de intervenção analisada no âmbito do processo em questão não é reserva legal do imóvel rural do qual foi desmembrado. Dentre os documentos, a Certidão nº 21.204 (30/12/1999) de

51,6250 ha, é a origem da matrícula atual nº 40.330, que consta no R-1 que o imóvel foi adquirido pela requerente Ivania Peloso Cunha em 30/12/1999. Após retificação de área, o AV-21 averba que o imóvel passou a ter 57,2243 ha, e foi aberta a matrícula atual nº 40.330.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas IBGE, 2025 e dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114402-C84C.4CBB.1FBE.4CD9.9B38.F915.7524.FBFD

- Área total: 57,2198 ha

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 56,3645 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,7761 ha

- Área de reserva legal: 00,7761 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida a regularização corretiva do corte de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 01,9500 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Serra da Lagoa 2, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, conforme requerimento (95337483). A finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de cultura de café.

Foi apresentado os seguintes documentos técnicos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (95337487), planta topográfica do uso e ocupação do solo no imóvel rural (95337531), planta topográfica da intervenção ambiental (95337533), arquivos digitais no formato *shapefile* (95337502) e *kml* (95337504), Inventário florestal testemunho das árvores nativas corretivas (95337490), planilha excel do inventário florestal testemunho (95337541), Inventário Florestal das árvores de Marolo (95337537), planilha excel do inventário florestal do Marolo (95337539).

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico João Paulo Simões Branquinho, Engenheiro florestal, CREA nº MG243948D, ART nº MG20242869326 (95337507).

A intervenção objeto da presente regularização está relacionada ao Auto de Infração nº 315383/2023 (95337509), lavrado em 19/05/2023. Abaixo segue print do Auto de Infração nº 315383/2023, mostrando a descrição da infração e o embasamento legal.

Auto de Infração No. 315383/2023					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade FL-03 Desmate área comum					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/ Ítem/Subitem 301-A -	Coordendas -21.018348, -45.919901
Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área comum					
Observações COMPARECEU A EQUIPE DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE NA FAZENDA SERRA DA LAGOA, BAIRRO CAMPO REDONDO ONDE DENTIFICOU A SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS, SOBRETUDO DA ESPÉCIE MAROLO, NATIVA DO BIOMA CERRADO. ASSIM FOI CONSTATADO: -PRÓXIMO AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS -21° 1'6.65"S -45°55'11.80"O, COM USO DE MAQUINÁRIO A SUPRESSÃO POR MEIO DE DESTOCA DE ÁRVORES NATIVAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, EM ÁREA COMUM, A SUPRESSÃO TOTALIZOU APROXIMADAMENTE 19.539 M² (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE METROS QUADRADOS). A SRA. IVANIA PELOSO CUNHA FOI QUESTIONADA ACERCA DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA E INFORMOU QUE DESCONHECIA TAL NECESSIDADE, HAJA VISTA SE TRATAR DE ÁRVORES FRUTÍFERAS DE MAROLO E QUE DESCONHECIA O FATO DE SE TRATAR DE ÁRVORES NATIVAS, ACRESCENTOU, QUE NO LOCAL SERIA IMPLANTADA UM PLANTIO DE ABACATES. FORAM TOMADAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS: LAVRADO EM DESFAVOR DA SRA. IVANIA PELOSO CUNHA AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 235402/2023 E AUTO DE INFRAÇÃO , NO VALOR DE 1.000,00 UFEMGS (MIL UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS), COM BASE NO SEGUINTE ENQUADRAMENTO: ART. 3°, ANEXO III, CÓDIGO 301, ALÍNEA A, DO DECRETO ESTADUAL 47.838/2020.					

O Auto de Infração nº 315383/2023 refere-se a aplicação do código 301, alínea A, que, no caso, refere-se à intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Na descrição das observações da atividade ocorrida, foi relatado que houve "*SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS, SOBRETUDO DA ESPÉCIE MAROLO, NATIVA DO BIOMA CERRADO*. (...) *COM USO DE MAQUINÁRIO A SUPRESSÃO POR MEIO DE DESTOCA DE ÁRVORES NATIVAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE, EM ÁREA COMUM* (...)".

Embora o Auto de Infração tenha enquadrado a intervenção ambiental irregular como supressão de vegetação nativa, o responsável técnico pelo processo de regularização caracteriza a intervenção como corte de árvores isoladas nativas vivas, e não como supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme relatado no PIA (95337487):

> *"Foi realizado o corte de indivíduos plantados da espécie Annona crassiflora, comumente conhecido como "Marolo", em área plantada de 1,22ha, sendo 0,44ha contidas dentro da área autuada, conforme auto de infração, 315383/2023. O restante, 0,78ha, encontra-se fora da área de autuação e é objeto de regularização também.*
>
> *Constatou-se também, o corte de indivíduos plantados da espécie Mangifera Indica, comumente conhecida como "Mangueira", na área autuada.*
>
> *Por fim, foi constatado também o corte de indivíduos plantados da espécie Eucalyptus sp., comumente conhecida como Eucalipto.*
>
> *Ressalta-se que, de acordo com as imagens de satélite, não foram encontrados indícios de formação de sub-bosque, bem como formação de fragmento. Em conversa com o proprietário da área, este indicou que a área se manteve em atividade ao longo dos anos, com presença de gado.*
>
> *(...) conforme imagens de satélites supracitadas, relato do dono da propriedade, evidencia-se que o código utilizado no auto de infração foi usado equivocadamente, pois se tratou de supressão de espécies plantadas e foram estimados a supressão de 52 indivíduos isolados nativos. Portanto, não se trata de floresta e demais formas de vegetação de espécies nativas. O código de infração que mais se diz coerente com a autuação realizada diz respeito ao código 304, que possuí a seguinte descrição: "Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida."*

O estudo mostra imagens de satélite da área autuada em 2003, 2010 e 2019. As imagens mostram que no local, foi implantada cultura de Marolo em 2003, e na imagem datada de 15/12/2003 é possível ver as linhas de plantio das árvores de Marolo. Na imagem de 04/07/2010 é nítida as linhas de plantio. Na imagem de 04/07/2010, o estudo evidencia que houve plantio de indivíduos exóticos de *Mangifera indica*

e *Eucalyptus sp.* abaixo do talhão de Marolo. Em 09/09/2019 é possível ver com nitidez as árvores em linha, conforme plantio. Após essas constatações, o estudo mostra imagem de 30/08/2022, data anterior a intervenção irregular ocorrida no local, com a marcação das árvores plantadas. Nessa data é possível ver as copas já grandes das árvores de Mangueiras, Eucaliptos e Marolos, indicando que são árvores adultas.

Na análise das imagens temporais dessa área autuada, foi verificado que o entorno é antropizado consolidado, pois confronta com área de talhão de café e Eucalipto dentro do próprio imóvel rural, e a oeste com área produtiva do imóvel vizinho.

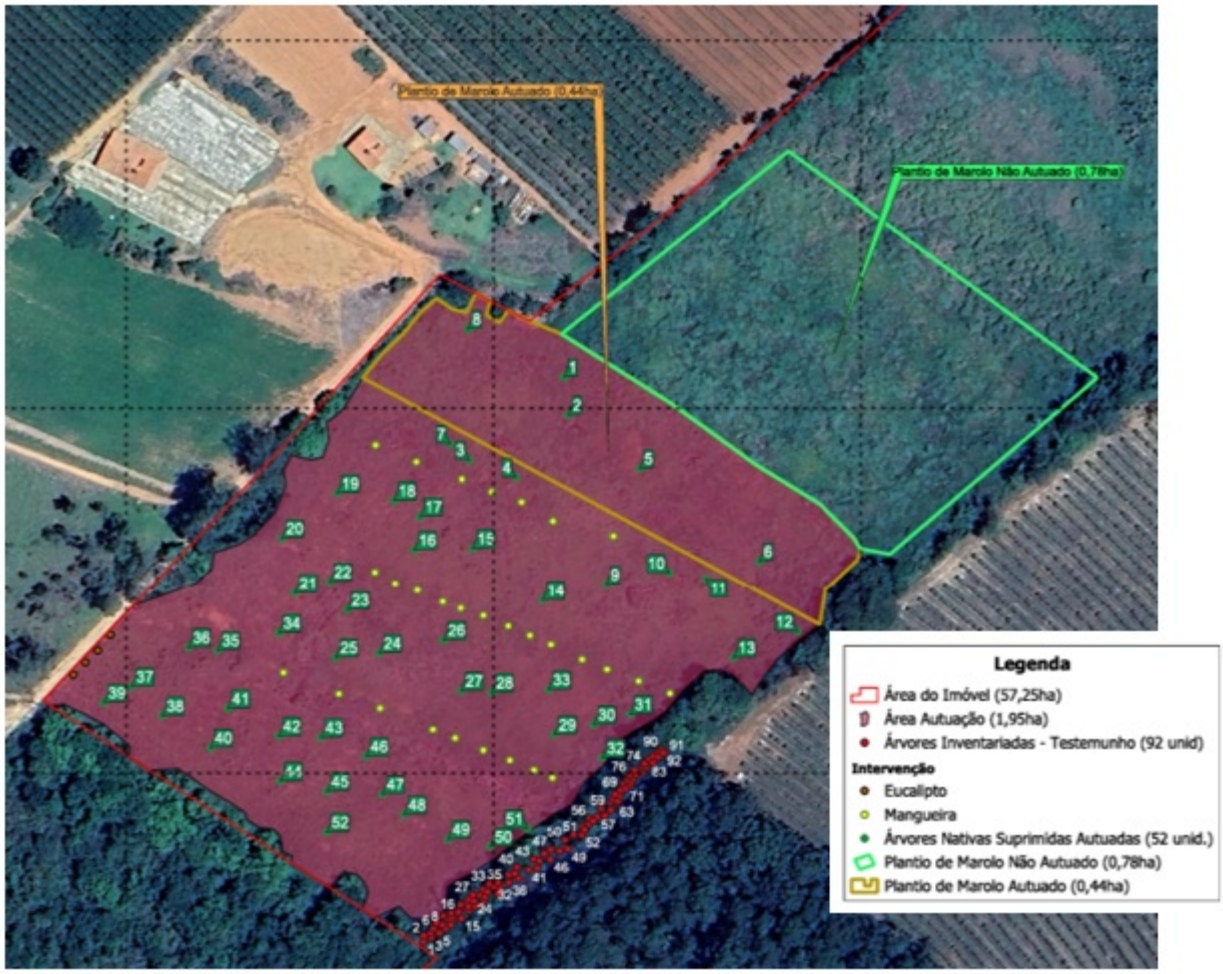
Para subsidiar a regularização corretiva, foi apresentado Inventário florestal testemunho das árvores nativas corretivas (95337490) e planilha excel do inventário florestal testemunho (95337541), considerando que a intervenção já havia ocorrido. Segundo o responsável técnico, foram identificadas 92 indivíduos arbóreos a partir de levantamento de campo, sendo posteriormente estimado o volume obtido na exploração irregular. O inventário florestal testemunho foi realizado em área adjacente a área da intervenção irregular, e foram identificados três indivíduos da espécie exótica *Mangifera indica*, bem como, 06 indivíduos mortos, e 83 indivíduos de 24 espécies nativas, são elas, *Bauhinia rufa; Bowdichia virgilioides; Casearia lasiophylla; Casearia sylvestris; Copaifera langsdorffii; Eugenia florida; Eugenia sonderiana; Guatteria australis; Guettarda viburnoides; Ixora venulosa; Jacaratia spinosa; Machaerium nictitans; Mollinedia schottiana; Myrcia fenzliana; Myrcia splendens; Ocotea corymbosa; Ocotea pulchella; Pimenta pseudocaryophyllus; Platypodium elegans; Protium heptaphyllum; Tapirira guianensis; Virola sebifera; Xylopia aromatica; Xylopia sericea.* A planilha mostra que a estimativa de volume das árvores inventariadas é de 18,00 m³ de lenha e 11,47 m³ de madeira.

Conforme análise de imagens históricas, a área amostrada possui composição compatível com a ocorrência de árvores isoladas na área objeto da regularização.

Em resumo, o Inventário florestal testemunho e PIA relatam que a área autuada foi de 01,9539 ha. Dentro dessa área autuada, havia 00,44 ha formada em talhão de Marolo, com 05 árvores nativas isoladas no meio das árvores de Marolo. O restante da área autuada é composta por linhas de plantio de árvores exóticas de *Mangifera indica* e *Eucalyptus* sp., com 47 árvores isoladas nativas no meio das linhas de plantio das espécies exóticas.

Os estudos técnicos relatam que, além da área de 00,44 ha autuada formada em talhão de Marolo, houve corte de árvores de Marolo em 00,78 ha, mas essa área não foi autuada.

Abaixo segue print da planta topográfica da intervenção ambiental (95337533) que demonstra a área autuada de 01,9539 ha (polígono roxo) com a localização das árvores nativas isoladas corretivas (pontos verdes numerados de 1 a 52), além da localização dos indivíduos plantados de Eucalipto (pontos laranjas em fileira) e Mangueiras (pontos amarelos em linha), e talhão colhido de 00,44 ha de Marolo (polígono laranja dentro da área autuada); talhão colhido de 00,78 ha de Marolo que não foi autuado (polígono verde); a localização das árvores inventariadas no Inventário florestal testemunho (pontos vermelhos numerados de 1 a 92).



Foi apresentado o Auto de Fiscalização No. 235402/2023 (95337508) e o Auto de Infração n° 315383/2023 (95337509) lavrados em 19/05/2023, o DAE da multa nº 5700532951861 e o comprovante de pagamento no valor de R$5.036,90 (95337511). Foi apresentada minuta de Termo de ajustamento de Conduta - TAC firmada junto ao Ministério Público de Minas Gerais (95337525), bem como, comprovante de pagamento referente a valor estipulado no TAC no valor de R$11.412,40 (95337527).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401334856273, no valor de R$ 665,24, em 15/04/2024, conforme comprovante de pagamento (95337495);

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE n° 2901334856875, no valor de R$ 1.088,14, em 15/04/2024, referente ao rendimento lenhoso de 27,00 m³ de lenha nativa, e 18,00 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (95337497);

Taxa Florestal Complementar: Foi recolhido DAE n° 2901340942311, no valor de R$ 356,32, em 29/07/2024, referente ao rendimento lenhoso de 18,00 m³ de lenha nativa, 11,47 m³ de madeira nativa, e 15,53 m³ de lenha de essência nativa plantada (Marolo), conforme comprovante de pagamento (95337499).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): Muito alta

- Unidade de conservação: Não incide

- Área indígenas ou quilombolas: Não incide

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento (95337483), a finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola na propriedade rural, cujo código informado conforme a DN 217/2017 é: *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.* Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental. O PIA (95337483) descreve que "*Trata-se de processo corretivo em que a intervenção teve o intuito de remover as árvores presente no local para uso alternativo do solo e implantação do cultivo de café*".

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 09/01/2025. Foi percorrida toda a área de intervenção corretiva. Em vistoria, foi constatado que a área autuada estava composta por braquiária e solo exposto. Foi verificado que não havia qualquer atividade sendo praticada no local, portanto, o embargo da área estava mantido, conforme Auto de Infração n° 315383/2023.

Após vistoria, foi feita análise de imagens históricas no Google Earth da área total do imóvel rural. Também foi feita análise da área do imóvel junto a Plataforma Brasil Mais que fornece imagens aéreas diárias. Foi constatado que a área que foi autuada possuía plantio de espécie frutífera, de modo que as imagens mostram linhas de plantio. Conforme Auto de Infração, havia árvores nativas na área autuada, portanto, houve crescimento de árvores nativas nos talhões de Marolo.

Na análise das imagens temporais dessa área autuada, foi verificado que o entorno é antropizado consolidado, pois confronta com área de talhão de café e Eucalipto dentro do próprio imóvel rural, a oeste com área produtiva do imóvel vizinho.

Em vistoria, o proprietário do imóvel rural vizinho acompanhou o caminhamento na área autuada. Conforme relatos do proprietário, a Fazenda Serra da Lagoa 2 (objeto de análise) faz parte de desmembramento da matrícula mãe, que pertencia a familiares dele. E que, a área requerida no processo em questão, era parte da reserva legal do imóvel maior. Diante do relato do vizinho, foi solicitada informações complementares no processo para comprovação e verificação do tamanho do imóvel em 22/07/2008, e a situação dos remanescentes de vegetação nativa em relação aos imóveis desmembrados. A situação foi comprovada por meio de documentos acostados no processo, tal como relatado no item 3.1 deste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA (95337487), o imóvel possui relevo predominante ondulado.

- Solo: Conforme PIA (95337487), o solo predominante no imóvel rural é Latossolo vermelho distrófico típico A moderado, com textura argilosa.

- Hidrografia: Conforme PIA (95337487), o imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na unidade de gestão GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas. Entorno ao empreendimento, encontra-se o Reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA (95337487), o imóvel está localizado no Bioma Cerrado, e a vegetação nativa existente no imóvel rural trata-se de vegetações secundárias.

-Fauna: O PIA (95337487) traz informações sobre avifauna e mastofauna, sendo que são abordados dados secundários, com base em literatura. Conforme estudo, PIA (95337487), "*As aves atuais constituem uma classe com aproximadamente 10.000 espécies no mundo. Na América do Sul ocorrem cerca de 3.200 espécies. O Brasil contribui com 1.901 espécies, o que representa 59% das aves da América do Sul*

(CBRO, 2014)", e "*São conhecidas 5.418 espécies de mamíferos no mundo, as quais apresentam grande diversificação na ocupação dos habitats terrestres e aquáticos (WILSON & REEDER, 2005)*".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida a regularização corretiva do corte de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 01,95 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Serra da Lagoa 2, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, conforme requerimento (95337483), visando à regularização da intervenção ambiental, bem como o desembargo da área objeto do Auto de Infração nº 315383/2023 (95337509).

O item 4 deste parecer detalha as informações e os estudos apresentados referentes à solicitação em questão, com destaque para o enquadramento da intervenção objeto do Auto de Infração nº 315383/2023 como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para fins da presente regularização corretiva.

Embora o Auto de Infração nº 315383/2023 e o Auto de Fiscalização No. 235402/2023 tenham caracterizado a intervenção como supressão de vegetação nativa, os elementos técnicos apresentados no processo, associados à análise da área objeto da intervenção, permitem caracterizá-la, para fins da regularização corretiva, como corte de árvores isoladas nativas, considerando que:

- o PIA (95337487) caracterizou devidamente a área da intervenção, sendo que as imagens históricas de satélite do Google Earth comprovam os fatos;
- em 2003 foi plantada uma área de 01,22 ha com a espécie nativa Marolo. O cultivo foi sendo mantido até 2023, ano em que a área foi toda colhida;
- em 2010, em área consolidada do imóvel rural, formada em pastagem, localizada próxima a área de talhão de Marolo, foram plantadas em linhas indivíduos das espécies exóticas *Mangifera indica* e *Eucalyptus sp.;*
- durante a colheita do talhão de Marolo, foram cortadas as árvores plantadas de *Mangifera indica* e *Eucalyptus sp*., bem como, árvores nativas que cresceram no meio do talhão de Marolo e das linhas de plantio das espécies exóticas;
- a atividade foi autuada em uma área de 01,9539 ha;
- dentro da área autuada de 01,9539 ha, 00,44 ha estava ocupada por talhão de indivíduos nativos de Marolo, plantados em 2003, sendo que nessa área havia 05 indivíduos de espécie nativa que foram cortados;
- o restante da área autuada é composta por linhas de plantio de árvores exóticas de *Mangifera indica* e *Eucalyptus* sp., com 47 árvores isoladas nativas no meio das linhas de plantio das espécies exóticas;
- por se tratar de intervenção já realizada, foi apresentado Inventário Florestal Testemunho, elaborado a partir de levantamento de campo e análise de imagens de satélite anteriores à intervenção;
- a área objeto da intervenção apresenta uso antrópico, sendo que o entorno é antropizado consolidado, pois confronta com área de talhão de café e Eucalipto dentro do próprio imóvel rural, e a oeste com área produtiva do imóvel vizinho;
- a área objeto da regularização corretiva encontra-se fora de Área de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal – RL do imóvel rural;
- os elementos apresentados no processo caracterizam a ocorrência de indivíduos arbóreos

isolados em área antropizada, não sendo evidenciada, para a área objeto da presente regularização, a supressão de fragmento de vegetação nativa.

Dessa forma, a intervenção em análise enquadra-se na definição de **árvores isoladas nativas**, estabelecida no inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

> *Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:*
> *[...]*
> *IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

O Inventário florestal testemunho das árvores nativas corretivas (95337490) e planilha excel do inventário florestal testemunho (95337541), identificaram 92 indivíduos arbóreos a partir de levantamento de campo, com ocorrência de 03 indivíduos da espécie exótica *Mangifera indica*, 06 indivíduos mortos e 83 indivíduos pertencentes a 24 espécies nativas. Dentre as espécies nativas, não foi identificada ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, considerando a Portaria MMA nº 443/2014, tampouco de espécies protegidas por legislação específica.

Conforme planilha excel do inventário florestal testemunho (95337541), o volume estimado para os 92 indivíduos arbóreos é de 18,00 m³ de lenha e 11,47 m³ de madeira.

Considerando que a área autuada possui 00,44 ha formada em talhão de Marolo, foram apresentados o Inventário Florestal das árvores de Marolo (95337537) e planilha excel do inventário florestal do Marolo (95337539). Esse documento técnico estima volume de lenha de Marolo existente na área colhida, com base em artigos acadêmicos da espécie Marolo, que consideram idade, DAP medio, altura, incremento medio anual. A partir desses dados, o estudo caracteriza o talhão de Marolo de 01,22 ha que foi plantado em 2003, sendo que possui DAP medio de 11,80 cm, altura de 06,37 metros e idade de 20 anos, à época da colheita. Foi estimado número total de árvores de Marolo no talhão de 813 mudas, e então, foi estimado volume igual a 43,10 m³. Portanto, em 00,44 ha o volume total é de 15,53 m³ que foi estimado para lenha.

Contudo, para fins de regularização do volume apreendido de 45 m³, conforme Auto de Infração nº 315383/2023, o volume das espécies nativas na intervenção irregular foi de 18,00 m³ de lenha e 11,47 m³ de madeira, e o volume das espécies nativas plantadas de Marolo foi de 15,53 m³ de lenha, o que resulta em volume total de 45 m³. Foi feito recolhimento das taxas devidas referente ao volume estimado. Ressalta-se que o volume de 18,00 m³ de lenha e 11,47 m³ de madeira não está abrangido como produto florestal autorizado neste parecer. E, portanto, diante da análise e estudos apresentados, a solicitação de regularização corretiva do corte de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas é passível de autorização/regularização.

Conforme informado no PIA, dentro da área autuada de 01,95 ha foram cortadas, além das 52 árvores isoladas nativas corretivas, 293 indivíduos nativos plantados de Marolo em 00,44 ha, 29 indivíduos exóticos plantados de *Mangifera indica*, 04 indivíduos exóticos plantados de *Eucalyptus* sp. Foi comprovada a regularização da colheita dos indivíduos plantados, sendo, por meio de Cadastro de Plantio n° PL43405-2024 (95337528) e DCF n° 2100.01.0025528/2024-29 (95337536) para regularização da colheita da área total plantada de 01,22 ha de Marolo (00,44 ha autuada e 00,78 ha não autuada); Comunicação de Colheita n° 2024.07.03.007.0000270 para regularização do corte de *Mangifera indica;* Comunicação de Colheita n° 2024.07.03.007.0000272 para regularização do corte de *Eucalyptus* sp.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (95337487) descreve os seguintes impactos e medidas compensatórias.

Impacto ambiental: Diminuição da cobertura florestal, ocasionando uma redução dos ambientes de sobrevivência da fauna e flora.

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Deve-se realizar a retirada da vegetação de forma gradativa, de acordo com a demanda de utilização das áreas para as obras inerentes ao projeto, de modo a favorecer a fuga da fauna para remanescentes florestais adjacentes à ADA; Executar o Plano de Afugentamento de Fauna silvestre durante o desmatamento; Realizar o acompanhamento técnico da retirada da vegetação; Efetuar o Treinamento, planejamento e orientação das equipes que irão atuar em todo o processo de supressão da vegetação.

Impacto ambiental: Redução de cobertura vegetal e da biodiversidade local.

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Os fragmentos nativos serão isolados através de cercas e alambrados, bem como correta sinalização dos locais; Será adquirida área com fisionomia similar em Unidades de Conservação (UCs) na proporção 2:1 (o dobro da área a ser suprimida); Nos casos de supressão de espécies ameaçadas e imunes de corte, será realizado plantio de mudas adjacente à mata presente no empreendimento; Utilização de placas sinalizados de área verde no loteamento.

Análise: Foi analisado que as medidas propostas referente a aquisição de área em UC, bem como, plantio em compensação pelo corte de espécies protegidas e uso de placas em áreas verdes do loteamento, trata-se de medidas padrão, que o responsável técnico não revisou antes de propor no estudo, portanto, não aplicáveis para o caso em questão.

Impacto ambiental: Alteração nas propriedades físicas e químicas do solo, ocasionada pela retirada da cobertura vegetal, causando diminuição da capacidade de armazenamento de água pelo solo, podendo acarretar processos erosivos e de lixiviação.

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Evitar o tempo excessivo de parcelas de solo exposto e, portanto, o surgimento de focos erosivos; Executar a supressão no período seco do ano, evitando riscos de processos erosivos.

Impacto ambiental: Impermeabilização do solo, ocasionando aumento da velocidade de escoamento da água, diminuição da taxa de infiltração da água no solo e alteração da qualidade da água.

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Estabelecer estratégias para implantação de dispositivos que possam conter processos erosivos, como por exemplo bacias de contenção, até que as obras de infraestrutura e drenagem estejam concluídas; Projetar/Executar corretamente as obras de drenagem a fim de dar a correta destinação das águas do empreendimento de maneira correta e segura.

Impacto ambiental: Aumento da temperatura, ruídos e poluição do ar no entorno devido a urbanização.

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Promover a estocagem do solo de capeamento (top soil), para auxiliar no processo de revegetação de áreas alteradas dentro ou fora do imóvel.

Impacto ambiental: Emissão de poluição sonora, gases e material particulado na atmosfera, através de máquinas e equipamentos à combustão, durante a execução do projeto.

Medida Mitigadoras e Compensatórias: Realizar manutenção preventiva das máquinas e equipamentos a fim de reduzir a emissão de gases, bem como ruídos; Realizar a aspersão de água, nas vias de tráfego de máquinas e equipamentos, a fim de neutralizar a emissão de material particulado.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de nível, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos e documentos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da regularização corretiva do corte de 52 (cinquenta e duas) árvores isoladas nativas vivas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 01,9500 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Serra da Lagoa 2, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, visando à regularização da intervenção ambiental e ao desembargo da área objeto do Auto de Infração nº 315383/2023, conforme análise constante neste parecer técnico.

Ressalta-se que o volume de 45 m³ de lenha de floresta nativa, correspondente ao produto florestal apreendido no âmbito do Auto de Infração nº 315383/2023, não está abrangido como produto florestal autorizado neste parecer, nem o produto estimado com base em inventário florestal testemunho de 18,00 m³ de lenha de essência nativa e 11,47 m³ de madeira de essência nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. n° 1500532954686 no valor de R$ 1.359,96, referente ao rendimento lenhoso estimado no Auto de Infração No. 315383/2023. Foi realizada conferência no CAP (Controle de Autos de Infração e Processos), e foi verificado que a Taxa de Reposição está quitada, conforme documentos (152026545 e 152026810).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9
Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/10/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152152330** e o código CRC **CC4EC58B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027545/2024-84 SEI nº 152152330